

SUBSÍDIO DE INSTALAÇÃO AOS MEMBROS DO GOVERNO E ALGUNS ELEITOS

Lei nº 68/V/98 de 17 de Agosto

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

O disposto no artigo 20º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei nº 35/V/97, de 25 de Agosto de 1997 aplica-se aos membros de Governo e aos eleitos municipais que têm direito ao subsídio de reintegração.

Artigo 2º

Esta lei produz efeito à data de entrada em vigor do Estatuto dos Deputados.

Aprovada em 2 de Julho de 1998.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 3 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 4 de Agosto de 1998.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.